



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.011

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.794 de 05 de dezembro de 2019

REVOGA O DECRETO DE Nº 39.411, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

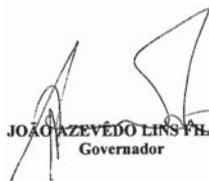
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto de nº 39.411, de 02 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03 de setembro de 2019, que dispunha sobre Abertura de Crédito Suplementar em favor da Justiça Comum, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO DOS SANTOS FILHO
Governador

Decreto nº 39.795 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210401.00013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO DOS SANTOS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.796 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00226.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.970.000,00** (cinco milhões, novecentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	103	970.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	3.893.000,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	103	1.107.000,00
TOTAL			5.970.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	103	5.970.000,00
TOTAL			5.970.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO DOS SANTOS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.797 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/320501.00035.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	100	2.000.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JUDICIÁRIAS 3190.91 100 2.000.000,00

28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.798 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00228.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.123.000,00** (três milhões, cento e vinte e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	103	3.123.000,00
TOTAL			3.123.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	103	2.693.000,00
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390.39	103	430.000,00
TOTAL			3.123.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.799 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090003.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 614.547,00** (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
 09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	614.547,00
TOTAL			614.547,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
 09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	16.290,67
06.122.5046.4780.0287- SEGUROS E TAXAS DE AERONAVES	3390.39	100	401.131,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
 Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
 OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	8.000,00
	3390.40	100	8.000,00
06.128.5005.4853.0287- FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE CIVIS E MILITARES	3390.39	100	107.969,00
06.181.5005.4987.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO - CASA MILITAR	3390.30	100	61.100,00
06.183.5005.2360.0287- ASSISTÊNCIA ÀS AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.15	100	12.056,33
TOTAL			614.547,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARGINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.800 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00054.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARGINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.801 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/230001.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 532.799,00** (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	21.000,00
	3190.12	100	105.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	406.799,00
TOTAL			532.799,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.30	100	70.000,00
	3390.39	100	20.000,00
06.122.5005.4856.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 2º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	10.000,00
	3390.30	100	50.000,00
	3390.39	100	10.000,00
06.122.5005.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	20.000,00
	3390.30	100	70.000,00
	3390.39	100	20.000,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	1.000,00
	3391.39	100	1.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	6.000,00
	3390.33	100	18.000,00
	3390.39	100	14.000,00
	3390.47	100	1.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	21.244,00
	3390.40	100	14.000,00
	3391.39	100	7.000,00
06.128.5005.4539.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3390.30	100	13.000,00
	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	6.000,00
	3390.47	100	1.000,00
	3391.39	100	1.000,00
06.182.5005.1866.0287- REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	1.000,00
06.182.5005.4533.0287- PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIAS DE INCÊNDIO - CBMPB	3390.30	100	13.000,00
	3390.39	100	6.000,00
06.182.5005.4534.0287- COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CBMP	3390.15	100	19.870,00
	3390.30	100	20.000,00
	3390.39	100	6.000,00
06.244.5005.4755.0287- DESENVOLVIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS EDUCATIVOS E DE PREVENÇÃO	3390.15	100	740,00
	3390.30	100	21.000,00
	3390.39	100	6.000,00



06.331.5005.4754.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3390.15	100	945,00
	3390.19	100	1.000,00
	3390.30	100	25.000,00
	3390.31	100	13.000,00
	3390.32	100	13.000,00
	3390.36	100	3.000,00
	3390.39	100	6.000,00
TOTAL			532.799,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.802 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090003.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 311.614,00** (trezentos e onze mil, seiscentos e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	105.000,00
	3190.12	100	206.614,00
TOTAL			311.614,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - RDB, Código 1328.02.1.1, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.803 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/320001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.773.967,43** (três milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	3.773.967,43
TOTAL			3.773.967,43

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.804 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.805 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/230001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.500.000,00** (sete milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	7.500.000,00
TOTAL			7.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	100	180.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	1.000.000,00
	4490.92	100	200.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	150.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.530.000,00

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	180.000,00
16.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	400.000,00
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	3390.45	100	1.000.000,00
	4490.51	100	2.600.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			4.180.000,00

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	50.000,00
	3390.30	100	50.000,00
	3390.33	100	30.000,00
	3390.36	100	50.000,00
	3390.39	100	50.000,00
20.605.5002.4612.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO DO SETOR AGROPECUÁRIO	4490.51	100	460.000,00
	4490.52	100	200.000,00
20.607.5002.1599.0287- OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	4490.52	100	300.000,00
20.608.5002.2676.0287- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	3390.36	100	100.000,00
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	3390.14	100	100.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.390.000,00

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.902 - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4243.0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	3390.36	100	400.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			400.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO			7.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.806 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	101	10.000.000,00
	3191.13	101	5.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.200.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.200.000,00

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	200.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			200.000,00

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	2.000.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			2.000.000,00

13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	750.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			750.000,00

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	2.000.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			2.000.000,00

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	101	900.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.360.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			2.260.000,00

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	500.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			500.000,00

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.000.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.000.000,00

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	101	1.000.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	1.000.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			2.000.000,00

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	101	390.000,00

28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOURO	3190.03	101	2.000.000,00
28.846.0000.0752.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA	4590.65	101	500.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			2.890.000,00

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	200.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			200.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO			15.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.807 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270101.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DI ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	100	117.000,00
TOTAL			117.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DI ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5010.4911.0287- GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.39	100	117.000,00
TOTAL			117.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.808 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/050001.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 969.700,00** (novecentos e sessenta e nove mil, setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - 2º GRAU	3190.94	100	160.000,00
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1º GRAU	3390.46	100	45.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	200.000,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	35.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.48	100	467.292,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU - TJ	3190.96	100	35.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	27.408,00
TOTAL			969.700,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.0000.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - 1º GRAU	3190.94	100	100.000,00
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE - 1º GRAU	3390.49	100	84.700,00
02.122.5046.4114.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 2º GRAU	3390.46	100	90.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	100	160.000,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	168.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3190.16	100	67.000,00
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3190.92	100	300.000,00
TOTAL			969.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.809 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00149.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 22.000.000,00** (vinte e dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	22.000.000,00
TOTAL			22.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5007.4723.0287- ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	3390.14	110	6.000,00
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.30	110	3.000,00
	3390.39	110	1.000,00
	3390.47	110	5.000,00
	3391.39	110	24.000,00
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.14	110	10.000,00
	3390.30	110	5.000,00
	3390.36	110	10.000,00
	3390.39	110	37.000,00
	3390.47	110	2.000,00
	3391.39	110	31.000,00
	4490.52	110	3.000,00
10.122.5007.2274.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390.39	110	4.000,00
10.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	110	19.000,00
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.20	110	1.250.000,00
10.241.5007.4881.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE ATENÇÃO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA	3390.47	110	3.000,00
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO	3390.33	110	2.000,00
	3390.48	110	59.000,00
	3390.93	110	179.000,00
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.39	110	69.000,00
	4490.51	110	38.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	9.000,00
	3350.43	110	7.000,00
	3390.14	110	2.000,00
	3390.30	110	30.000,00
	3390.32	110	12.000,00
	3390.39	110	3.328.000,00
	3390.47	110	6.000,00
	3390.91	110	14.000,00
	3390.93	110	64.000,00
	3391.93	110	2.000,00
	4490.52	110	3.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.14	110	10.000,00
	3390.30	110	138.000,00
	3390.39	110	4.000,00
	3391.39	110	6.000,00
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.14	110	5.000,00
	3390.30	110	360.000,00
	3390.39	110	232.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.39	110	16.000,00
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.14	110	10.000,00
	3390.30	110	628.000,00
	3390.36	110	3.000,00

	3390.39	110	322.000,00
	3391.39	110	35.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.14	110	16.000,00
	3390.30	110	952.000,00
	3390.36	110	86.000,00
	3390.39	110	2.156.000,00
	3390.47	110	17.000,00
	3390.93	110	60.000,00
	3391.39	110	30.000,00
10.302.5007.4057.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUÍ)	3390.14	110	10.000,00
	3390.30	110	403.000,00
	3390.39	110	85.000,00
	3391.39	110	10.000,00
10.302.5007.4059.0287- HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390.30	110	334.000,00
	3390.39	110	87.000,00
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.14	110	50.000,00
	3390.30	110	1.942.000,00
	3390.39	110	621.000,00
	3391.39	110	45.000,00
10.302.5007.4581.0287- HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.14	110	10.000,00
	3390.30	110	340.000,00
	3390.39	110	137.000,00
10.302.5007.4582.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ PEREIRA LIMA (PRINCESA ISABEL)	4490.39	110	9.000,00
10.302.5007.4583.0287- HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.14	110	10.000,00
	3390.30	110	495.000,00
	3390.39	110	205.000,00
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	4490.52	110	8.000,00
10.302.5007.4718.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO ESTADO	3390.14	110	4.000,00
	3390.36	110	8.000,00
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	3390.33	110	5.000,00
	3390.39	110	5.000,00
10.302.5007.4769.0287- HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA)	3390.14	110	5.000,00
	3390.30	110	285.000,00
	3390.39	110	67.000,00
10.302.5007.4770.0287- HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE (SERRARIA)	3390.30	110	2.000,00
	3390.39	110	7.000,00
10.302.5007.4772.0287- HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.14	110	10.000,00
	3390.30	110	245.000,00
	3390.39	110	132.000,00
	3390.93	110	9.000,00
10.302.5007.4773.0287- HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO (ITAPOROCA)	3390.14	110	5.000,00
	3390.30	110	51.000,00
	3390.39	110	36.000,00
10.302.5007.4774.0287- HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.30	110	232.000,00
	3390.39	110	59.000,00
10.302.5007.4775.0287- HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.14	110	5.000,00
	3390.30	110	404.000,00
	3390.39	110	139.000,00
10.302.5007.4776.0287- HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.14	110	5.000,00
	3390.39	110	5.000,00
10.302.5007.4778.0287- HOSPITAL DISTRITAL FREI DAMIÃO (LAGOA DE DENTRO)	3390.30	110	17.000,00
	3390.39	110	5.000,00



10.302.5007.4836.0287-	HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.93	110	235.000,00
10.302.5007.4878.0287-	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL NO ESTADO	3390.14	110	9.000,00
10.303.5007.4735.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.32	110	3.643.000,00
10.305.5007.4876.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	110	3.000,00
		4490.52	110	1.000,00
10.421.5007.4875.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO	3390.14	110	3.000,00
		3390.30	110	7.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				20.772.000,00

25.102 - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.122.5007.2989.0287-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3390.14	110	5.000,00
		3390.36	110	39.000,00
		3390.39	110	25.000,00
		3390.47	110	1.000,00
		4490.52	110	18.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			88.000,00	

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.122.5046.4207.0287-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	110	383.000,00
		3390.39	110	400.000,00
10.122.5046.4215.0287-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490.52	110	20.000,00
10.122.5046.4521.0287-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.30	110	100.000,00
		3390.39	110	237.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.140.000,00	
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO			22.000.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.810 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/200001.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.300,00** (cinco mil, trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.129.5001.2072.0287-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3190.16	100	5.300,00
TOTAL			5.300,00	

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por

conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.129.5001.2072.0287-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.39	100	5.300,00
TOTAL			5.300,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.811 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/320001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 979.041,66** (novecentos e setenta e nove mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	979.041,66
TOTAL			979.041,66	

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	979.041,66
TOTAL			979.041,66	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.812 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/221001.00045.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.813,02** (trinta mil, oitocentos e treze reais e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
19.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	27.815,52
		3190.13	101	1.457,50

	3191.13	101	1.540,00
TOTAL			30.813,02

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
- 08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	30.813,02
TOTAL			30.813,02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.813 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/050001.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.383.282,00** (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.48	101	1.153.708,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	1.096.982,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	132.592,00
TOTAL			2.383.282,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE - 1º GRAU	3390.49	101	52.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	101	265.000,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	92.000,00
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	101	509.990,00
	3191.13	101	240.000,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.11	101	360.000,00
	3190.13	101	25.000,00
	3191.13	101	190.000,00
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3191.92	101	576.916,00
28.846.0000.0768.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 2º GRAU	3191.92	101	72.376,00
TOTAL			2.383.282,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.814 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00234.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.900.000,00** (dezoito milhões, novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4870.0287- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	3340.39	112	4.700.000,00
	4440.51	112	9.600.000,00
	4440.52	112	4.600.000,00
TOTAL			18.900.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	112	2.000.000,00
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	112	500.000,00
	3390.47	112	50.000,00
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.30	112	200.000,00
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	112	150.000,00
	3390.93	112	150.000,00
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	112	1.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3191.92	112	300.000,00
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3350.41	112	30.000,00
	3390.36	112	1.000.000,00
	3390.39	112	300.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DO ESTADO	3390.39	112	300.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			5.980.000,00

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	2.000.000,00
18.544.5004.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	100	1.000.000,00
18.544.5004.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.30	100	1.000.000,00
	4490.51	100	1.000.000,00
18.544.5004.4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	100	500.000,00
28.846.0000.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO			

CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	7.420.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			12.920.000,00

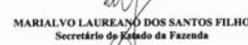
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 18.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.090

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a exoneração de SANDRA DE MEDEIROS SANTOS, exonerado do cargo de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ANTONIO COELHO DANTAS, através do AG 3079, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de dezembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 590/2019/SEAD

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.042.660-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANDRE FERREIRA DA SILVA LIMA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.159-1, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 591/2019/SEAD

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.042.630-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JADER MARCIO ALVES DA SILVA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.174-8, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 703/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/12/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
19.042.491-5	ROMULO PADILHA DOS SANTOS	173.446-6	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
19.041.360-3	RICARDO BRUNO CUNHA CAMPOS	185.802-5	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
19.041.985-7	ANA NEIDE LIRA SOUZA GOMES	085.350-0	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
19.037.400-4	MARIA DE LOURDES NETA	142.529-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
19.042.245-9	SONIA FERNANDA N. DA SILVA	076.985-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.042.507-5	AMADEU ROBSON M. CORDEIRO	087.747-6	AUD.FISCAL	SEFAZ	02 ANOS
19.041.266-6	MARIA VANDA FREIRE BERNARDO	141.861-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.041.368-9	KENIA MARIA VIANA DE M. FERREIRA	141.046-6	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.041.763-3	SARLENE F. CAMPELO QUEIROGA	141.994-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
19.041.839-7	CELMA MARIA DE OLIVEIRA	130.350-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
19.042.396-0	JOSE TERCIO RIBEIRO DE MORAIS	143.986-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
19.042.607-1	MARIA DE FATIMA MOURA	143.860-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
19.041.318-2	MARILENE FERNANDES D. ARRUDA	143.971-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA Nº 162/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 04/12/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
19041078-7	65.797-2	ONELIA LINS DE FREITAS	Secretaria e Estado da Saúde
19042911-9	137.274-2	JOEL PEREIRA MARTINS	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
19042320-0	127.891-6	JOAKIM SCHULER VILLAROUÇO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
19042910-1	97.321-1	NETO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
19042240-8	176.591-4	JOSEVAL PAULINO DUARTE	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
		MARIA DA PAZ FIGUEIROA SANTOS	

RESENHA Nº 163/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 04/12/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19042814-7	ANTIÓGENES SANTOS DA COSTA	145.699-7	SEECT	Secretaria de Estado da Saúde
19042823-6	MAURICIO ASSIS GOMES	133.226-1	SESDS	Secretaria de Estado do Governo
19029783-2	WAMBERTO DO NASCIMENTO ROSA	109.481-5	SEAD	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
19042372-2	YARA NUBIA FREIRE DE OLIVEIRA	148.921-6	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
19042831-7	THAIS GOMES COUTINHO MAURICIO	176.345-8	SEECT	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
19042239-4	MARCOS ANTONIO TAVARES RIBEIRO	127.036-2	SETDE	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON
19042692-6	JOÃO BATISTA DE SOUSA	92.040-1	SEDAP	Empresa Paraíbaense de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

RESENHA Nº 164/2019.

EXPEDIENTE DO DIA :04/12/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
19041872-9	WALKIRIA DA SILVA MONTEIRO	175.716-4	SEECT	Secretaria de Estado da Fazenda


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 578/2019
 EXPEDIENTE DO DIA : 05-12-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19038572-2	1741373	DECIO IMOGENES RIBEIRO E ARAUJO	0	0	3,946	0
SEC.ESTEDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19032119-9	1637789	EDELSON GONCALO GOMES	0	0	0	2,251
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19060090-8	1811916	JOSE EDUARDO DOS SANTOS	0	0	0	3,692
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19070676-7	1639021	JOSE RIVALDO PEREIRA DA SILVA DE SOUSA	0	0	0	167
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	1902721-6	1835041	MADISON PEREIRA DE ARAUJO	0	0	2,124	812
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19037227-3	1737732	MARLOS DE MIRANDA CORDULA	0	0	0	909
SEC.EST.SEGUR.E DEFESA SOCIAL	19029792-1	1820214	PAULO RONALDO PEREIRA MONTEIRO	0	0	1,341	0
SEC.ESTEDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19036404-1	1449788	SILVESTRE GONCALVES MAA	0	0	243	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19027950-8	1817914	WAMBERTO DE SA PEREIRA	0	306	0	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19036946-9	1738771	ZENILDO ALVES CAVALCANTI *****	6,580	366	0	0

Publicado no D.O.E. Edição do dia : 18/10/2019

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :678/2019
 EXPEDIENTE DO DIA : 05-12-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19041983-5	1745492	ANTONIO CARLOS DE SANTANA CABRAL	0	1,312	0	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19041856-7	1744640	EDMILDO PEREIRA PEDROZA	3,544	0	0	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19041452-9	1738267	EDUARDO SERGIO CRUZ HENRIQUES	0	0	0	1,938
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19070875-1	1745701	GERALDO TAVARES DA SILVA	0	0	2,722	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19052157-1	1812173	GILSON ALVES DA SILVA	1,389	0	0	457
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19040422-9	1811614	HERONALDO CARVALHO DE AMORIM	0	0	1,010	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19041881-3	1631721	JARDISON FONSECA DA SILVA BEZERRA	0	0	503	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19041634-3	1688456	MARCELO DAVINO DE JESUS	962	0	0	326
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19041823-1	1731327	MARCELO PEDRO DA SILVA	0	0	0	3,335
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19041629-7	1732358	WILLIAM DE ASSIS MARQUES	0	0	2,316	0

PUBLICQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Casa Militar do Governador

Portaria CCG de n.º022/2019

João Pessoa – PB, 05 de dezembro de 2019.

A SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA**, portador da matrícula nº 179.692-5 como gestor do Contrato de nº 020/2019, que será firmado com a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** com CNPJ: 09.377.459/0001-83, cujo objeto é a VI-GILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL, conforme processo administrativo nº 201900001561 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá a servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.169.003-5

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA nº 1308

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0402/2014**, celebrado com o Município de **Arara**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0402/2014**, celebrado com o Município de **Arara**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1309

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0475/2013**, celebrado com o Município de **Areia de Baraúnas**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0475/2013**, celebrado com o Município de **Areia de Baraúnas**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1310

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0384/2011**, celebrado com o Município de **Bananeiras**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0384/2011**, celebrado com o Município de **Bananeiras**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1311

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0491/2011**, celebrado com o Município de **Barra de Santana**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0491/2011**, celebrado com o Município de **Barra de Santana**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1312

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0389/2013**, celebrado com o Município de **Frei Martinho**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0389/2013**, celebrado com o Município de **Frei Martinho**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1313

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0021/2014**, celebrado com o Município de **Bonito de Santa Fé**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0021/2014**, celebrado com o Município de **Bonito de Santa Fé**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1314

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0411/2014**, celebrado com o Município de **Imaculada**;

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0224/2014**, celebrado com o Município de **Santa Terezinha**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0224/2014**, celebrado com o Município de **Santa Terezinha**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1322

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0315/2011**, celebrado com o Município de **Santa Terezinha**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0315/2011**, celebrado com o Município de **Santa Terezinha**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1323

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0011/2012**, celebrado com o Município de **São José de Caiana**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0011/2012**, celebrado com o Município de **São José de Caiana**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1324

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0430/2014**, celebrado com o Município de **São Sebastião de Umbuzeiro**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0430/2014**, celebrado com o Município de **São Sebastião de Umbuzeiro**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1325

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0423/2013**, celebrado com o Município de **São Vicente de Seridó**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0423/2013**, celebrado com o Município de **São Vicente de Seridó**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1327

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0477/2013**, celebrado com o Município de **Sossego**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0477/2013**, celebrado com o Município de **Sossego**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1328

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0469/2011**, celebrado com o Município de **Sousa**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0469/2011**, celebrado com o Município de **Sousa**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação



desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA nº 1329

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0435/2013**, celebrado com o Município de **Triunfo**;

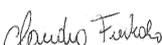
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0435/2013**, celebrado com o Município de **Triunfo**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 751/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOELMA GREICY FERNANDES LIRA** e **PRISCILA NÓBREGA LOPES OBEMARK**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 16ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 121, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Implantação da Vacina de Febre Amarela no estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o corredor ecológico de risco para possível introdução da febre amarela silvestre;

Considerando que o abastecimento do imunobiológico para estados e municípios é de responsabilidade do ministério da saúde;

Considerando o estoque necessário de insumos para a oferta da vacina será de mais de 3 milhões de seringas que serão adquiridas em 2020;

Considerando a necessidade de capacitar os profissionais atuantes em salas da vacina para o manejo da vacina e dos eventos adversos possíveis;

Considerando a organização administrativa do Estado em Regiões de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, em 02 de dezembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Implantação da Vacina de Febre Amarela no estado da Paraíba, que segue em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da RESOLUÇÃO CIB Nº 121, de 02 de DEZEMBRO 2019

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA VACINA FEBRE AMARELA NA ROTINA DE VACINAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Febre Amarela é uma doença infecciosa aguda, febril, de etiologia viral, que ocorre essencialmente nas áreas tropicais da América do Sul e África subsaariana, apresentando alta letalidade que varia de 20-50% nas formas graves (OMS, 2005).

A doença pode ser prevenida por uma vacina de vírus vivo e atenuado, preparada a partir da linhagem 17DD, que induz soro conversão em mais de 95% dos indivíduos vacinados (Martins *et al.*, 2013). É reconhecida uma das vacinas mais eficazes e seguras, entretanto, eventos adversos graves e até fatais tem sido notificados e estão relacionados a disseminação do vírus vacinal. Eventos adversos associados a Vacina da Febre Amarela podem ocorrer como reações locais e sistêmicas, estas últimas variando de moderadas a graves.

A imunização de residentes de áreas endêmicas ou ameaçadas, bem como de turistas, alvos de infecção e reservatórios potenciais da Febre Amarela em seu retorno para áreas susceptíveis, será uma recomendação do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial da Saúde até maio/Junho de 2020 para o estado da Paraíba.

Nos últimos anos, o aumento do risco de ocorrência de Febre Amarela em centros urbanos, decorrente da expansão da densidade e distribuição urbana do *Aedes aegypti*, levou os órgãos de saúde pública do Brasil a considerar a ampliação da vacinação para todo o país.



Diante dessa justificativa, após o prazo estabelecido pelo MS, a vacina passará a ser ofertada nos serviços de vacinação de rotina para a população de 9 meses a 59 anos de idade, de acordo com o cronograma de implantação. Este plano foi estruturado levando em consideração os fatores:

- Corredores de risco para introdução da doença no Nordeste, conforme mapa ilustrativo;
- Estoque de insumos necessários para a oferta da vacina na população-alvo;
- Fortalecimento da rede de serviços para a Vigilância do eventos adversos pós vacinais;
- Capacitação do profissionais atuantes nas salas de vacina dos municípios para o manuseio da vacina;



PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

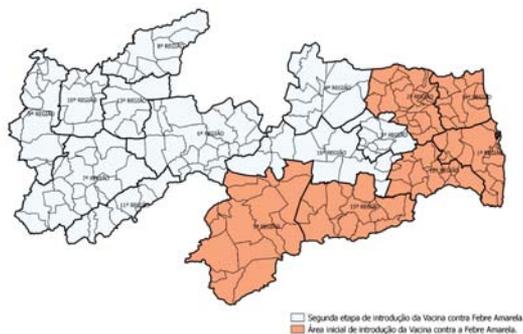
Tendo em vista a população-alvo na Paraíba ser composta de aproximadamente 3.350.000 pessoas e os insumos estadual está em torno de 315 mil seringas, fica inviável a implantação da vacina em toda população recomendada. Sendo assim, sugerimos a execução em três fases, a seguir:

1. Implantação da vacina para crianças de 9 meses a menores de 5 anos nas regiões que fazem parte do corredor de risco para a introdução do vírus, totalizando 154.386 crianças- entre janeiro e maio de 2020;
2. Implantação da vacina para crianças de 9 meses a menores de 5 anos nas demais regiões do Estado, totalizando 123.030 crianças- entre agosto e dezembro de 2020;
3. Ampliação gradativa das demais faixas etárias, até 59 anos, totalizando 3.064.613 pessoas- todo a ano de 2021;

ETAPA 2020	GRUPO	POPULAÇÃO ALVO	IMPLANTAÇÃO	DOSES NECESSÁRIAS
1	9 meses a < 5 anos	154.386 (1ª, 2ª, 5ª, 12ª, 14ª e 15ª RS)	jan a mai/20	220 mil doses (divididas em duas remessas)

2	9 meses a < 5 anos	123.030 (3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª e 16ª RS)	Ago a Dez/20	175 mil doses (divididas em duas remessas)
ETAPA 2021	GRUPO	POPULAÇÃO ALVO	IMPLANTAÇÃO	DOSES NECESSÁRIAS
1	5 a 14 anos	671.026 pessoas	jan a mar/21	940 mil doses (divididas em três remessas)
2	15 a 24anos	708.503 pessoas	abr a jun/21	1 milhão doses (divididas em três remessas)
3	25 a 39 anos	897.525 pessoas	jul a set/21	1 milhão doses (divididas em três remessas)
4	40 a 59 anos	787.559 pessoas	out a dez/21	1 milhão doses (divididas em três remessas)

MAPA DE INTRODUÇÃO DA VACINA FEBRE AMARELA NA PARAÍBA- 2020



□ Segunda etapa de introdução da Vacina contra Febre Amarela.
 ■ Área inicial de introdução da Vacina contra a Febre Amarela.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O QUE FAZER?	QUANDO?	COMO?	ONDE?	QUEM?	OBSERVAÇÕES
Mapeamento do estoque de seringas disponíveis no estoque	29/10/2019	Levantamento nas planilhas de controle de insumos	Núcleo de Imunizações	Coordenação de imunizações	Estoque 315 mil; Aquisição 2019 de 300 mil (a receber)
Levantamento da população alvo no Estado	30/10/2019	Levantamento em banco de dados SINASC 2017 e IBGE 2012	Núcleo de Imunizações	Coordenação de imunizações SES	população alvo total - 3.342.029
Definir estratégia de implantação (público-alvo e regiões de saúde)	Até 06/11/2019	Reunião com Vigilância em saúde para avaliação dos dados levantados	GEVS	Equipe técnica	Sugestão: público de 9 meses a menores de 5 anos nas 1ª, 2ª, 5ª, 12ª, 14ª e 15ª regiões de saúde.
Apresentação do plano estadual de implantação da vacina febre amarela para o PNI	20 a 22/11/2019	Reunião para Planejamento da implantação da vacina febre amarela nas áreas sem recomendação para vacinação	Brasília	Keila Patrício e Daniela Holmes	
Aquisição de seringas para a vacinação da população alvo	Jun/2020	Abertura de processo de licitação para aquisição	Núcleo de Imunizações	Imunização/ GEVS	Calcular percentual de aquisição em cima da população alvo.
Fortalecimento da rede de serviços para a Vigilância do eventos adversos pós vacinais	Fevereiro/ Março/2020 (7 oficinas - uma em cada região e duas na 2ª)	1 oficina para profissionais das salas de vacinas	João Pessoa, Guarabira, Inhambupe, Monteiro, Campina Grande	Equipe Imunizações/SES	Oficina - dia inteiro (manhã EAPV, noções básicas e tarde EAPV VFA)
Capacitação dos profissionais atuantes nas salas de vacinas dos municípios para o manuseio da vacina	Abril/2020	Reunião por região de saúde	João Pessoa, Guarabira, Inhambupe, Monteiro, Campina Grande	Equipe Imunizações/SES	Um turno para cada região
Distribuição da vacina para os municípios que iniciarão a implantação da vacina	Pedido- março/2020, Recebimento- Abril (2ª quinzena), Distribuição- início de maio/2020	Envio de rotina mensal	1ª, 2ª, 5ª, 12ª, 14ª e 15ª regiões de saúde	Equipe de imunizações/SES	
Início da oferta da vacina	18 de maio/2020	Na rotina das salas de vacinas dos 95 municípios	Municípios da 1ª, 2ª, 5ª, 12ª, 14ª e 15ª regiões de saúde	Equipes de Imunização municipal	
Monitoramento da implantação e avaliação das estratégias	Julho/2020	Relatórios de distribuição, doses aplicadas e cobertura vacinal	Núcleo de Imunizações	Equipe de imunizações/ SES	
Fortalecimento da rede de serviços para a Vigilância do eventos adversos pós vacinais PARA AS DEMAIS REGIÕES DE SAÚDE	Agosto/setembro/ 2020	1 oficina para profissionais das salas de vacinas	Campina Grande, Cuité, Patos, Pianaó, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel.	Equipe Imunizações	Oficina - dia inteiro (manhã EAPV, noções básicas e tarde EAPV VFA)
Capacitação dos profissionais atuantes nas salas de vacinas dos municípios para o manuseio da vacina PARA AS DEMAIS REGIÕES DE SAÚDE	Setembro/2020	Reunião por região de saúde	Campina Grande, Cuité, Patos, Pianaó, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel.	Equipe Imunizações	Um turno para cada região
Distribuição da vacina para os municípios que iniciarão a implantação da vacina PARA AS DEMAIS REGIÕES DE SAÚDE	Pedido- Agosto/20 Recebimento- setembro/20 (2ª quinzena) Distribuição- início de outubro/20	Envio de rotina mensal	3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª e 16ª regiões de saúde	Equipe de imunizações/SES	
Início da oferta da vacina	2ª quinzena de outubro/20	Na rotina das salas de vacinas dos 128 municípios	Municípios da 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª e 16ª regiões de saúde	Equipes de Imunização municipal	
Monitoramento da implantação e avaliação das estratégias	Dezembro/ 2020	Relatórios de distribuição, doses aplicadas e cobertura vacinal	Núcleo de Imunizações	Equipe de imunizações/ SES	
Ampliação gradativa de faixa etária da vacinação	2021	4 etapas de grupos- 5 a 14 anos- jan a mar; 15 a 24anos- abr a jun; 25 a 39 anos- jul a set; 40 a 59 anos- out a dez	223 Municípios	Municípios	1- 671.026 pessoas 2- 708.503 pessoas 3- 897.525 pessoas 4- 787.559 pessoas.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 123, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Approva a proposta de convênio Nº 909124/19-005 para aquisição de Tomógrafo computadorizado (16 Cortes) pelo Instituto Walfredo Guedes Pereira, mantenedor do Hospital São Vicente de Paulo, CNES 2399776.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 02 de dezembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a proposta de convênio Nº 909124/19-005, que objetiva a aquisição de Tomógrafo Computadorizado (16 Cortes) pelo Instituto Walfredo Guedes Pereira, mantenedor do Hospital São Vicente de Paulo, CNES 2399776 no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 126, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Approva a proposta referente à aquisição de equipamentos e material permanente para unidades hospitalares no município de João Pessoa/PB, com gerência estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/ GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 02 de dezembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de nº 03609.5950001/19-005, cadastrada no sistema do FNS, de Emenda de Bancada, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades assistenciais: Complexo Pediátrico Arlinda Marques, Hospital General Edson Ramalho e Complexo de Doenças Infectocontagiosas Clementino Fraga, localizados no município de João Pessoa/PB, com gerência estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA

Representante da SES/PB

(Assinatura)
 SORAYA CALDINO DE ARAÚJO LUCENA
 Secretária do Município de Montanhas/PB
 Presidente do COSEMS-PB

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

Portaria Nº 002/2019

Cabedelo, 05 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0125/2019, de 02/01/2019, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, e em conformidade com o Art. 44, Inciso XIV do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019.

Resolve:

1) Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças - FRANCISCO JEAN QUEIROGA DA COSTA, matrícula nº 261727, para praticar os atos inerentes às atividades de Ordenador de Despesas da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER.

2) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)
 Nivaldo Morginho de Magalhães
 Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 459/2019/DS

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar o servidor GENIVAL FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula 3747-8, como Gestor dos contratos firmados entre este Departamento e as empresas credenciadas para gravação ou regravação de chassi ou motor.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4061

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 681ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, aa" regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 2259/2019 - RICARDO FREIRE FERNANDES-ME - SUDEMA - 2015-004408/TEC/LO-0264; LI Nº 2379/2019 - ÁTILA ZENAIDE - SUDEMA - 2018-008278/TEC/LI-6466; AA Nº 2381/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA.DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004623/TEC/AA-5971; LO Nº 2390/2019 - CENTRO DE OLHOS SANTA LUIZA - SUDEMA - 2019-006446/TEC/LO-9788; LO Nº 2394/2019 - PRO-FE EMPREENDIMENTOS AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2019-006093/TEC/LO-9719; LO Nº 2398/2019 - BBM - BARRA BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2019-003874/TEC/LO-9295; AA Nº 2405/2019 - JOSE NILTON DA SILVA - POSTO JOTAO - SUDEMA - 2019-005830/TEC/AA-6033; LI Nº 2407/2019 - ANTONIO VERONILTON DE OLIVEIRA CHAVES - SUDEMA - 2019-006171/TEC/LI-7009; LO Nº 2408/2019 - COMK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2019-003560/TEC/LO-6806; LI Nº 2409/2019 - BERNARDO MEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2019-005635/TEC/LI-6964; LO Nº 2417/2019 - PAULO DOMINGOS DE SOUSA - SUDEMA - 2019-006303/TEC/LO-9756; LS Nº 2420/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005491/TEC/LS-0327; LI Nº 2421/2019 - MAIS DO DIA SUPERMERCADOS LTDA - SUDEMA - 2019-005804/TEC/LI-6978; LO Nº 2422/2019 - J & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-003391/TEC/LO-9192; LO Nº 2423/2019 - TERRA SANTA INDUSTRIAS DE AGUAS LTDA ME - SUDEMA - 2018-008986/TEC/LO-8335; LO Nº 2424/2019 - SUÊNIA CABRAL NÓBREGA - SUDEMA - 2019-004912/TEC/LO-9474; LO Nº 2425/2019 - ODONTO PATOS LTDA - SUDEMA - 2019-003190/TEC/LO-9160; LO Nº 2426/2019 - ALBERTO LUIZ DUARTE MARINHO - SUDEMA - 2019-004931/TEC/LO-9478; AA Nº 2427/2019 - CONSÓRCIO LCM/CCL/PRODEC BR 230/PB - SUDEMA - 2019-000120/TEC/AA-5808; LO Nº 2428/2019 - CLINICA POPULAR SANTA LÚCIA LTDA. - SUDEMA - 2019-004948/TEC/LO-9480; LO Nº 2429/2019 - CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA LTDA - SUDEMA - 2019-005403/TEC/LO-9600; LI Nº 2430/2019 - ECOTRES SERVIÇOS DE ENGENHARIA TRATAMENTO E COLETA DE RESIDUOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2019-006113/TEC/LI-7007; LO Nº 2431/2019 - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2019-004319/TEC/LO-9368; LI Nº 2432/2019 - SEBASTIÃO DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-005426/TEC/LI-6950; LO Nº 2433/2019 - FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA - SUDEMA - 2019-005557/TEC/LO-9624; LO Nº 2434/2019 - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-006315/TEC/LO-9759; LO Nº 2435/2019 - BIDO PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-003432/TEC/LO-9202; LO Nº 2436/2019 - CONSTRUTORA ROBERTO MORAES EIRELI - SUDEMA - 2019-004079/TEC/LO-9333; LI Nº 2437/2019 - J & V COMERCIO DE COMBUSTIVEL II IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2019-003002/TEC/LI-6767; LOP Nº 2438/2019 - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2018-002630/TEC/LO-9378; LI Nº 2439/2019 - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA. - SUDEMA - 2015-002507/TEC/LI-4030; AA Nº 2440/2019 - DANTAS COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-006689/TEC/AA-6067; AA Nº 2441/2019 - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2019-005827/TEC/AA-6032; LO Nº 2442/2019 - JACKSON GLEYSON ALBUQUERQUE DA MATA - SUDEMA - 2019-003885/TEC/LO-9296; LI Nº 2443/2019 - ABMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA-EIRELI - SUDEMA - 2019-006690/TEC/LI-7031; LO Nº 2444/2019 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006062/TEC/LO-9710; LO Nº 2445/2019 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2019-005731/TEC/LO-9657; LO Nº 2446/2019 - CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-006089/TEC/LO-9716; LO Nº 2447/2019 - ALMIR SOARES NOGUEIRA - SUDEMA - 2019-006312/TEC/LO-9758; LO Nº 2448/2019 - LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA - SUDEMA - 2019-005220/TEC/LO-9569; LO Nº 2449/2019 - BORBA E CAHU AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2019-006582/TEC/LO-9820; LI Nº 2450/2019 - JCR INCORP. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2019-006329/TEC/LI-7015; LO Nº 2451/2019 - JOÃO CORREIA FILHO - SUDEMA - 2019-005237/TEC/LO-9571; LO Nº 2452/2019 - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS IDEAL LTDA - SUDEMA - 2019-005997/TEC/LO-9695; LO Nº 2453/2019 - PETRÔNIO AUTO PEÇAS LTDA. (PETRÔNIO SCAPP) - SUDEMA - 2018-008645/TEC/LO-8230; LO Nº 2454/2019 - ALPARGATAS S.A - SUDEMA - 2019-000011/TEC/LO-8411; LO Nº 2455/2019 - SEBASTIAO FARIAS GURJAO - SUDEMA - 2019-001368/TEC/LO-8758; LO Nº 2456/2019 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBURQUERQUE LTDA - SUDEMA - 2019-003127/TEC/LO-9138; LO Nº 2457/2019 - SERVIÇOS FUNEBRES FLOR DE LOTUS LTDA - SUDEMA - 2019-004492/TEC/LO-9392; LO Nº 2458/2019 - SOARES E OLIVEIRA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2019-005194/TEC/LO-9561; LI Nº 2459/2019 - ERIVONALDO BORGES SOBRINHO - SUDEMA - 2019-006030/TEC/LI-7001; LO Nº 2460/2019 - MARQUES E MEURER CONSTRUÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2019-006155/TEC/LO-9734; LO Nº 2461/2019 - UNIMAMA - UNIDADE DE DIAGNOSTICO DA GLANDULA MAMARIA DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2019-006287/TEC/LO-9752; AA Nº 2462/2019 - TEXAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-006873/TEC/AA-6077; LI Nº 2463/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2019-005076/TEC/LI-6914; LO Nº 2464/2019 - JOSE VALMOR PACHER - SUDEMA - 2018-008889/TEC/LO-8307; LI Nº 2465/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005129/TEC/LI-6921; LI Nº 2466/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005566/TEC/LI-6962; LI Nº 2467/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006827/TEC/LI-7038; LI Nº 2468/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006830/TEC/LI-7039; AA Nº 2469/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-007304/TEC/AA-6095; AA Nº 2470/2019 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005259/TEC/AA-6005; LO Nº 2471/2019 - ORTOCLIN CLINICA ODON-

TOLOGICA LTDA - SUDEMA - 2019-006441/TEC/LO-9787; LI Nº 2472/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - SUDEMA - 2019-006917/TEC/LI-7044; AA Nº 2473/2019 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005270/TEC/AA-6010; LO Nº 2474/2019 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006086/TEC/LO-9715; LI Nº 2475/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA - 2019-007168/TEC/LI-7057; LO Nº 2476/2019 - PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-004685/TEC/LO-6880; LO Nº 2477/2019 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2019-006224/TEC/LO-9741; LO Nº 2478/2019 - SERRARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. - SUDEMA - 2019-006154/TEC/LO-9733; LI Nº 2479/2019 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008209/TEC/LI-3182; LO Nº 2480/2019 - CADER-SIL INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2019-007476/TEC/LO-9960; LI Nº 2481/2019 - FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-007551/TEC/LI-7074; LO Nº 2482/2019 - AIR BP PETROBAHIA LTDA - SUDEMA - 2019-002861/TEC/LO-9085; LO Nº 2483/2019 - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO. - SUDEMA - 2019-007286/TEC/LO-9932; AA Nº 2484/2019 - ROBERTO DE VASCONCELOS BEZERRA - SUDEMA - 2019-007655/TEC/AA-6101; LO Nº 2485/2019 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2019-007711/TEC/LO-0016; LO Nº 2486/2019 - COMPANHIA USINA SÃO JOÃO - SUDEMA - 2019-006843/TEC/LO-9864; LS Nº 2487/2019 - CLAUDIO JOSE COUTINHO BARRETO - SUDEMA - 2019-006298/TEC/LS-0341; LO Nº 2488/2019 - VIACAO SANTA ROSA LTDA - SUDEMA - 2018-008642/TEC/LO-8228; LO Nº 2489/2019 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA (TIBIRI BAR) - SUDEMA - 2018-007101/TEC/LO-7846; LO Nº 2490/2019 - REFRINORTE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2019-002493/TEC/LO-9008; LO Nº 2491/2019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS S W LTDA. - SUDEMA - 2019-003188/TEC/LO-9159; LI Nº 2492/2019 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA (POSTO OPÇÃO) - SUDEMA - 2019-003778/TEC/LI-6817; LI Nº 2493/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005324/TEC/LI-6938; LO Nº 2494/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005328/TEC/LO-9589; LO Nº 2495/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005598/TEC/LO-9628; LO Nº 2496/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005601/TEC/LO-9630; LI Nº 2499/2019 - SÃO JOÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-005825/TEC/LI-6982; LO Nº 2501/2019 - MARIA PERTULIA SILVA DUTRA - SUDEMA - 2018-007303/TEC/LO-7891; LO Nº 2502/2019 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005043/TEC/LO-9519; LI Nº 2503/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005339/TEC/LI-6943; LO Nº 2504/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005600/TEC/LO-9629; LO Nº 2505/2019 - JOHN HERISON ALMEIDA DAS NEVES - ME - SUDEMA - 2019-005755/TEC/LO-9659; LO Nº 2506/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006002/TEC/LO-9697; AA Nº 2507/2019 - PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-006195/TEC/AA-6047; LO Nº 2508/2019 - ALCONIL - ALMEIDA CONSTRUÇÃO E IMCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2019-006283/TEC/LO-9750; LO Nº 2509/2019 - CDM - COM DIST DE MATERIAL CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2019-006307/TEC/LO-9757; LO Nº 2511/2019 - HABITACIONAL BELAGIO INCORPORACÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2019-006576/TEC/LO-9819; LO Nº 2513/2019 - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007725/TEC/LO-7992; LO Nº 2514/2019 - MINERAÇÃO LUSA LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-002846/TEC/LO-9078; LI Nº 2515/2019 - CONSTRUTORA DAS NEVES LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-002999/TEC/LI-6765; LO Nº 2516/2019 - POSTO DE COMBUSTIVEIS MATINHAS LTDA - SUDEMA - 2019-004283/TEC/LO-9361; AA Nº 2517/2019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - SUDEMA - 2019-004493/TEC/AA-5961; LI Nº 2518/2019 - FARO ENERGY GESTÃO COMERCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA - SUDEMA - 2019-005098/TEC/LI-6917; LI Nº 2524/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA - 2019-005406/TEC/LI-6949; LO Nº 2526/2019 - JOSE ARAUJO - SUDEMA - 2019-004672/TEC/LO-9430; LO Nº 2527/2019 - JOAQUINA DE SOUZA MOURA - SUDEMA - 2019-006793/TEC/LO-9853; LI Nº 2528/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - SUDEMA - 2019-006031/TEC/LI-7002; LO Nº 2529/2019 - ALBUQUERQUE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - SUDEMA - 2019-005719/TEC/LO-9652; LO Nº 2531/2019 - DS CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - SUDEMA - 2019-006734/TEC/LO-9838; LI Nº 2532/2019 - GAFEMA ENG. LTDA - SUDEMA - 2019-007126/TEC/LI-7054.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4062

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 681ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2018-009216/TEC/AIMU-7855 – RÔSE POLIANA DE LIMA SOARES – Auto de Infração nº 014805. DELIBERA:**

Art. 1ª. O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que opinou pela manutenção da multa arbitrada no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros (SELIC), e possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o art.113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4064

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 681ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2015-005082/TEC/AIMU-3214 - JOÃO BATISTA FAGUNDES – Auto de Infração nº 010420. DELIBERA:**

Art. 1ª. O Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Relator que opinou pela ma-

nutrição da multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido, podendo ser atribuído o desconto de 30% (trinta por cento), caso o pagamento seja efetuado à vista, ou parcelado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4065

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 681ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2017-002500/TEC/AIMU-5098 – AUTO POSTO CAJAZEIRAS – Auto de Infração nº 013750. DELIBERA:**

Art. 1.º O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que opinou pela manutenção da multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4066

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 681ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2015-006725/TEC/AIMU-3389 – INTERCEMENT BRASIL S/A, Auto de Infração nº 012551.**

Art. 1.º O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu o processo administrativo.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretaria Executiva do COPAM

ANÍBAL PEIXOTO NETO
Presidente Substituto do COPAM

PBPrev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2212

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7099-11,**

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2562/11, publicada no D.O.E de 19/10/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO servidora **MARILEIDE DE FATIMA ASSIS CARTAXO**, Economista, matrícula nº. 89.373-1, lotada (o) na Secretaria do Estado Planejamento e Gestão **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.**

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 381-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	12188-19	GERLANE SANTIAGO BATISTA DO NASCIMENTO	PENSÃO TEMPORÁRIA
02	12401-19	IARA DE MELO SANTOS COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
03	11522-19	WALKIRIA CHAVES DE QUEIROZ	REVISÃO DE PENSÃO
04	11228-19	MARIA DE FATIMA HENRIQUES DE CASTRO	PENSÃO VITALÍCIA
05	12389-19	LUCIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
06	11423-19	LEUDENICE ALVES DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
07	10908-19	MARIA CICERA DOS SANTOS	PENSÃO VITALÍCIA
08	07830-19	DÁRIA CAROCA DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
09	10876-19	PAULO ROBERTO ALBINO LEITE	PENSÃO TEMPORÁRIA
10	11238-19	VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA CUNHA	PENSÃO TEMPORÁRIA
11	11391-19	BRENDA KARLA DE LIMA SANTOS	PENSÃO TEMPORÁRIA
12	02736-19	PAULO NORMANDO DE OLIVEIRA	PENSÃO VITALÍCIA
13	09694-19	MARIA FIRMINO DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
15	12201-19	MARIA ZELIA FERREIRA LIMA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 363-19

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	11518-19	566	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
02	11448-19	556	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
03	10497-19	554	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

04	11512-19	ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO	565	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
05	11530-19	EVA RAMALHO RAPOSO	577	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
06	11634-19	MARLUCE SOARES SIMÕES	576	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
07	11481-19	JOSÉ LOPES DA SILVA	564	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
08	11436-19	VIRGINIA DE JESUS MOREIRA COSTA MOURA	557	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
09	11438-19	VIRGINIA DE JESUS MOREIRA COSTA MOURA	559	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
10	09291-19	MARCONI VINÍCIOS ALVES DE VASCONCELOS	586	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
11	08345-19	ROSICLEIDE SANTOS DO NASCIMENTO	589	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
12	09403-19	MARCIA REJANE ASSIS ROLIM	590	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
13	08454-19	EDILENE FERREIRA DA SILVA SOBRINHO	547	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
14	11529-19	CARLEUSA DINIZ SANTOS DA SILVA	578	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
15	10811-19	ROBERTO LOPES DA SILVA	522	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
16	11677-19	VALDOMIRO FELIX BATISTA	582	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
17	10330-19	MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS NASCIMENTO	606	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
18	11150-19	ALZENI RODRIGUES DOS SANTOS	611	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
19	10445-19	EDIANA HENRIQUE FERREIRA	550	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
20	10271-19	KALINA ROSSANA DE ARAUJO RIBEIRO	610	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João pessoa, 29 de novembro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 365-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	11347-19	WENDELL HENRIQUE MARTINS ALVES	561	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
02	11480-19	JOSÉ ISRAEL MARIM FERREIRA	573	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03/c art. 3º da EC nº 47/05.
03	10697-19	FRANCISCA EMANUELLE DE ALENCAR	548	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
04	11345-19	WENDELL HENRIQUE MARTINS ALVES	560	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
05	10331-19	GABRIEL PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO	605	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
06	10444-19	LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO LIMA	608	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
07	11784-19	LUAN SOARES CARTAXO	592	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 377-19

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	11547-19	MARIA DE LOURDES VENANCIO GOMES	562	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
02	10818-19	HOZANA DE MELO CABRAL	587	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
03	12153-19	MARIA GORETTI DA SILVA CUNEGUNDES	607	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
04	12003-19	MARIA DALVA MAGNA DE SOUZA LIMA	600	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
05	11734-19	MIRIAM DO NASCIMENTO MIRANDA	591	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
06	11725-19	SEVERINA JOAQUIM DA SILVA	585	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
07	11054-19	LUCEMAR FIDELIS DO NASCIMENTO	616	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
08	11274-19	LUZIA BATISTA DE SOUSA	613	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
09	11727-19	MÓNICA MARIA MESQUITA MELO CARTAXO	593	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
10	12008-19	LUZIA TARGINO EVANGELISTA	598	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
11	12143-19	JOSÉ ANTONIO MARTILDES	609	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
12	11946-19	EDMILSON FERREIRA LIMA	599	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João pessoa, 02 de dezembro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 379-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	09726-19	IVANILDA JUSTINO PEREIRA		REVISÃO DE PENSÃO
02	10628-19	MARIA ANACLETO AUGUSTO DE CARVALHO		REVISÃO DE PENSÃO

03	12478-19	DINALVA BARBOSA COUTINHO	REVISÃO DE PENSÃO
04	11773-19	PAULA VITÓRIA PEREIRA MARTINHOREVERSO DE QUOTA	REVERSÃO DE QUOTA
05	11924-19	JOSINADO SANTIAGO	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 02 de dezembro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 389-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	11803-19	RAIMUNDA MARIA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
02	11808-19	MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
03	11807-19	MARIA DAS NEVES DE LIMA ALVES	REVISÃO DE PENSÃO
04	11802-19	MARINETE DE SOUSA ANDRADE	REVISÃO DE PENSÃO
05	11800-19	LUZIA CANDIDA FALCÃO COELHO	REVISÃO DE PENSÃO
06	11318-	AIRLENE PORPINO COSTA MAIA	REVISÃO DE PENSÃO
07	11317-19	MARIA NAZARETE CORDEIRO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
08	11314-19	LUZINETE DA SILVA CAVALCANTI	REVISÃO DE PENSÃO
09	11313-19	NAZILDA PEREIRA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
10	11311-19	MARIA DAS DORES DANTAS DE MEDEIROS	REVISÃO DE PENSÃO
11	08182-19	MARIA MENDES TORRES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 1112/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

01	9022.19	ALMIR RODRIGUES DE ARAUJO	753.108.724-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	6545.19	ANA GLORIA DA SILVA CASTRO	461.246.324-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	8886.19	ANA VALQUIRIA PEROUSE PONTES	467.599.484-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	8766.19	BENEDITO DE ANDRADE SANTANA	109.046.974-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	9184.19	CASTILIANA RIBEIRO DE FRANÇA	144.206.864-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	10320.19	DORIVAL PEDRO DA SILVA	142.067.224-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	11092.19	ENIDE FERREIRA RUFFO LYCARIÃO	206.070.754-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	9411.19	FRANCISCO FRANCINEIDE DANTAS	061.820.624-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	8429.19	FRILEUZE RIBEIRO BICHARA SOBREIRA	229.246.984-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
10	11333.19	IVANILDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	365.031.774-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
11	8559.19	LUGEMBERG SOUZA DA SILVA	070.195.814-63	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
12	8073.19	MARIA CERLY ALMEIDA DINIZ	162.224.744-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
13	9360.19	MARIA DIONE BARBOSA DE SOUSA	690.854.474-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
14	10282.19	MARIA DA SOLEDADE DA SILVA COSTA	185.632.014-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
15	8999.19	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	220.119.194-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
16	8734.19	WILMA FARIAS XIMENES	020.460.914-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 1114/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

01	10624.19	ALINE VITORIO SERAFIM BRASILEIRO	079.513.194-14	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	6033.19	ELIANE CARDOSO DE LIMA SILVA	219.330.904-30	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	9665.19	FRANCISCA DE ALENCAR SOARES LEITE	002.736.784-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	7399.19	INACIO DE ALMEIDA LIBERATO	181.231.634-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	9478.19	MARINEIDE DE OLIVEIRA SILVA MEIRA	436.458.794-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	9717.19	MATHEUS MORAIS DOS SANTOS	076.368.124-52	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	8518.19	MARIA DA PAZ MOREIRA GONÇALVES	237.114.934-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	9035.19	MARIA DO SOCORRO GADELHA BELO	108.732.284-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	8993.19	MARIA DO SOCORRO SILVA	058.707.804-97	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
10	8097.19	VIRGINIA HELENA GOMES SIMÃO	149.278.734-55	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019

José Antonio Coêlho Cavalcanti
Presidente da PBprev

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0075/2019

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12.133/2019	Jaime de Souza Coelho	1.03649-5	0741/2019	Afastamento integral para participar do "Encuentro x Aniversário - Programa para el Fortalecimiento de la Función Pública en América Latina" - Cartagena das Índias - Colômbia, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 03/12/2019 a 06/12/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
11.949/2019	Juliana Ferreira Marques	1.01775-6	0736/2019	Afastamento integral para participar de disciplina condensada, "Políticas de Informação", na Universidade Federal da Paraíba - UFPB pelo período de 06 (seis) dias, a contar de 25/11/2019 a 30/11/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
12.260/2019	Kliandra de Almeida Galvão Carvalho	1.01727-6	0733/2019	Afastamento integral para participar do IV Congresso Internacional de Direitos Humanos - Centro de Convenções Raymundo Asfora - Campina Grande - PB, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 20/11/2019 a 22/11/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.

11.948/2019	Liliane Braga Rolim Holanda de Souza	1.01726-8	0734/2019	Afastamento integral para participar de disciplina condensada, "Políticas de Informação", na Universidade Federal da Paraíba - UFPB pelo período de 06 (seis) dias, a contar de 25/11/2019 a 30/11/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
11.948/2019	Liliane Braga Rolim Holanda de Souza	1.01726-8	0735/2019	Afastamento integral para participar de disciplina condensada, "Ética, Gestão e Políticas de Informação", na Universidade Federal da Paraíba - UFPB pelo período de 06 (seis) dias, a contar de 02/12/2019 a 07/12/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
10.190/2019	Ana Carolina Dias da Costa	3.28391-4	0738/2019	Mudança no regime de trabalho de T-40 para T-40 DE.	Art. 12 da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
11.499/2019	Bruno Barros Camelo	1.01844-2	0740/2019	Mudança no regime de trabalho T-30 para T-40.	Art. 10, parágrafo 2º da Lei 8.442/2007.
12.249/2019	Adjalison Fernandes Coutinho	1.21184-6	0743/2019	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Educação Física - Departamento de Educação Física - CCBS - Câmpus I, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12.472/2019	Allan Carlos Alves	6.25346-9	0732/2019	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - Departamento de Ciências Contábeis - CCSA - Câmpus I, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
11.669/2019	Jose Alessandro da Silva	1.22436-1	0744/2019	Nomeação, pro tempore, de cargo em comissão - COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Agronomia - Departamento de Agrárias e Exatas - CCHA - Câmpus IV, acumulando com o cargo de COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias - CCHA, ficando o primeiro sem ônus.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
11.742/2019	Lucira Freire Monteiro	1.22478-6	0742/2019	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA DE ESCRITÓRIO MODELO, símbolo NDC-3, do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ - Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12.161/2019	Maria Suelly da Costa	3.22510-1	0725/2019	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Mestrado Profissional em Letras - PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12.161/2019	Roxângela Neres Araújo da Silva	3.22506-2	0726/2019	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do Mestrado Profissional em Letras - PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12.002/2019	Mario Sergio de Araujo	2.23389-4	0727/2019	Nomeação de cargo em comissão - DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA, símbolo NDC-3, da Escola Agrícola Assis Chateaubriand - Câmpus II, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
11.016/2019	Maria da Guia de Matos	1.00633-9	0737/2019	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - B-2-15/T40 - Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
09.011/2019	Alana Ventura Lucena	1.02970-6	0739/2019	Prorrogação do afastamento integral, para concluir mestrado, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias, a contar de 17/09/2019 a 29/02/2020.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
07.385/2019	Ana Maria da Paixão Duarte	1.22366-2	0703/2019	Redução de carga horária, em cinquenta por cento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 22/01/2020 a 21/01/2021, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual nº 8.996/2009 e suas alterações. Republicar por incorreção. Publicada no DOE/PB em 20.11.2019.	Lei Estadual nº 8.996/2009, modificada pela Lei nº 9.876/2012 e nº 10.834/2016.
11.551/2019	Andrei Guilherme Lopes	1.25578-8	0731/2019	Revogar, a pedido, a partir de 01/01/2020, a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0222/2019, publicado no DOE/PB em 05/04/2019.	Art. 84, VI, da Lei Complementar 58/2003, Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 02 de novembro de 2019.

Prof. Antonio Coêlho Cavalcanti
Reitor

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 27/2019

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 Dezembro 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos**, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/1839/2019	SECRETARIA PARTICULAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMA FEDERAL. ATOS QUE CARACTERIZAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DISCIPLINARES AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL.	CONSULTA.
PGE/1876/2019	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS FEDERAIS. ATOS QUE CARACTERIZAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMISSÃO DE SERVIDOR. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	CONSULTA.
PGE/1882/2019	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001000-1/2019 (INSTRUÇÃO Nº 0013714-7/2014) SEE. CONTRADITÓRIO E APLA DEFESA OBSERVADOS. ABANDONO DE CARGO FALTAS CONSECUTIVAS E INJUSTIFICADAS. COLISÃO ENTRE CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO E PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 02 de Dezembro de 2019.

FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Administração****CONVOCAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os Servidores são partes integrantes do processo administrativo por suposta acumulação de vínculos públicos, **RESOLVE:**

CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentem **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** que **ratifique a OPÇÃO** apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de **abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado** e o conseqüente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.932-0	171.862-2	FABÍLSON EDUARDO FRANCISCO DA SILVA
02	19.038.956-7	173.161-1	RAMON MENDES BRASIL

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTOSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO SEECT/SCSCG

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO Nº 0006681-3/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SCSCG/SEECT

O Governo do Estado da Paraíba, através da Comissão Especial para Seleção de Organizações Sociais (CESOS-SEECT/SCSCG), nomeada pela Portaria nº 001/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento das propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas Organizações Sociais já previamente habilitadas para este certame.

A CESOS tomou como parâmetros para julgamento o Anexo IV do instrumento convocatório, especificado acima, procedendo análise da documentação apresentada pelas proponentes, atribuindo-lhes a pontuação correspondente, conforme relatório anexo aos autos do processo.

ENTIDADES DESCLASSIFICADAS	MOTIVO
INSTITUTO SER BRASIL	NÃO ATINGIU PONTUAÇÃO MÍNIMA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 5.11.2 DO EDITAL)
INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBIS	NÃO ATINGIU PONTUAÇÃO MÍNIMA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 5.11.2 DO EDITAL)

ENTIDADES CLASSIFICADAS	CLASSIFICAÇÃO	LOTES
ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS	1º	4, 6 e 8
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE	2º	2, 3 e 5
INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP	3º	1 e 7

Desta forma, abre-se o prazo recursal, fraqueando-se vistas dos autos, caso queiram. Nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da CESOS.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2019.

Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro Guedes

Membro CES SEECT/SCSCG

Mat. 180.106-6

Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto

Dario Gomes do Nascimento Júnior

Membro CES SEECT/SCSCG

Membro CES SEECT/SCSCG

Mat. 172.212-3Mat. 169.082-5

Hebertty Vieira Dantas

Lílian Maria Duarte Souto

Membro CES SEECT/SCSCG

Membro CES SEECT/SCSCG

Mat. 185.668-5

Mat. 186.940-0